



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 31, DE 2023
(Do Sr. Altineu Côrtes)**

Susta os efeitos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITE DO PODER REGULAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V C/C ART. 84, INCISO VI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Deputado Altineu Côrtes Freitas Coutinho)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Novamente o Congresso Nacional precisa tomar providência para suspender os efeitos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, assim como foi feito no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014, que foi aprovado pelo Parlamento e sustou os efeitos do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

O atual Governo não desistiu do seu plano de ferir a democracia, mais uma vez, com a implementação do Sistema de Participação Social. O órgão central, que é a Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, e os órgãos setoriais, que são as Assessorias de Participação Social e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diversidade dos Ministérios e as unidades administrativas responsáveis pela área de participação social, irão criar as políticas com base na ideologia da esquerda sem a devida participação da sociedade geral como um todo.

Esse alijamento da sociedade para participar da referida discussão torna o Decreto inconstitucional por pulverizar os pilares da Magna Carta. Esse é mais um dos passos que o atual Governo implementa para implodir o regime da democracia participativa tão duramente conquistado ao ser aprovado por esse Parlamento e que concretizou no artigo 14 da Magna Carta.

Novos Decretos da Presidência (órgão central) e Portarias dos Ministérios (órgãos setoriais) criarão o próprio arcabouço legal sem que ele seja discutido com a sociedade como um todo e pelo próprio Congresso Nacional.

Corroborando com isso, extrai-se trecho da brilhante justificativa exposta pelos Autores do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014, *in verbis*:

“(...) Tentativas de controlar a mídia através de mecanismos de regulação econômica e de conteúdo, o inchaço da máquina pública (p.ex.40 ministérios!!!), aparelhamento do Estado, através da colocação de quadros políticos em cargos técnicos chave (como se viu nos recentes escândalos da Petrobrás), a tentativa de controle do Poder Legislativo, com a impressionante edição de medidas provisórias e urgências constitucionais etc.

Todos estes aspectos demonstram como se faz urgente e indispensável o combate a toda e qualquer tentativa de subversão da ordem constitucional posta, uma vez que a sanha autoritária da Presidente da República apenas aguarda o instante para se revelar e assumir o seu lugar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
(...)"

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

Deputado Altineu Côrtes Freitas Coutinho
Líder do PL/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO Nº 11.407, DE 31 DE JANEIRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11407-31-janeiro-2023-793746-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO